



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AVISO Nº POAPMC-G1-2016-01

Assistência Técnica

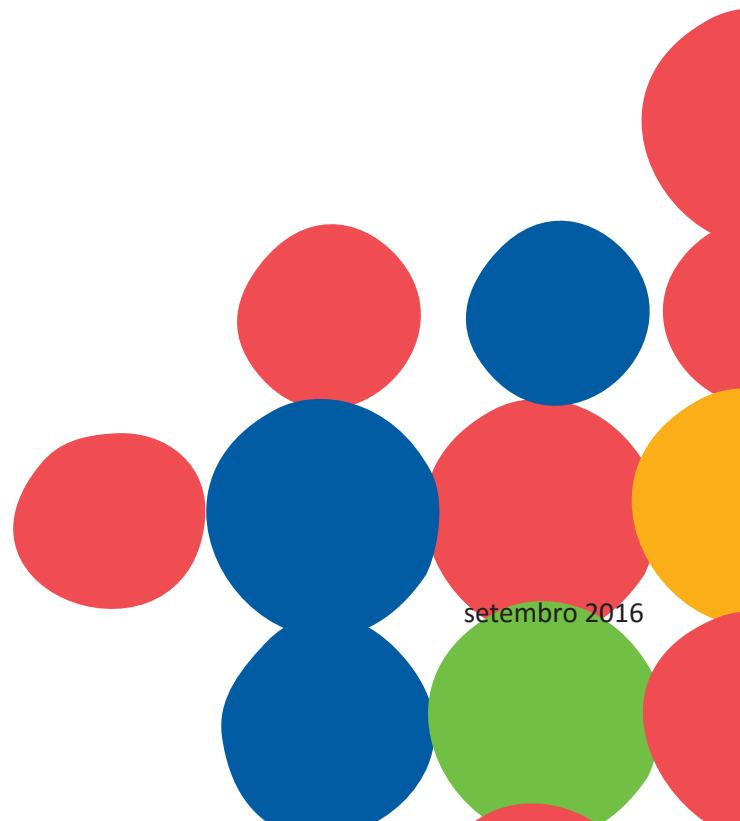
Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas

Eixo Prioritário 3 - Assistência Técnica

Tipologia de Intervenção G1 - Assistência Técnica

Tipologia de Operação 4.1 - Assistência Técnica

Fundo - Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas



setembro 2016

Conteúdo

1. Preâmbulo	3
2. Calendário	3
3. Procedimento para apresentação das candidaturas	3
4. Dotação indicativa do financiamento público a conceder	4
5. Duração das candidaturas	4
6. Beneficiários	4
7. Área geográfica	5
8. Âmbito/Objetivos	5
9. Ações elegíveis	5
10. Elementos a enviar pelo beneficiário	6
11. Indicadores a contratualizar	6
12. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	6
13. Critério de elegibilidade da operação	6
14. Critérios de seleção	7
15. Forma, montantes e limites dos apoios	7
16. Regras e limites à elegibilidade das despesas	7
17. Despesas elegíveis	8
18. Despesas não elegíveis	9
19. Processo de análise e decisão das candidaturas	9
20. Condições de alteração	11
21. Regime de financiamento e prazos de decisão	11
22. Direitos e obrigações dos beneficiários	13
23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	14
24. Divulgação dos resultados	14
25. Outras disposições	14
26. Contactos a nível nacional	15
27. Anexos	16
Anexo 1 - Grelha de análise	16
Anexo 2 - Prazos para análise e decisão das candidaturas	18

1. Preâmbulo

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 27.º do Regulamento (UE) N.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC), conjugado com o texto programático do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC), a Autoridade de Gestão do PO APMC (adiante designada por Autoridade de Gestão) pode financiar operações ligadas à gestão e operacionalização do Programa Operacional, de acordo com o modelo de governação e com as funções previstas nos normativos nacionais e comunitários aplicáveis.

Estas operações destinam-se a garantir a assistência técnica do PO APMC, através do financiamento de atividades de preparação, gestão, acompanhamento, assistência administrativa e técnica, auditoria, controlo, avaliação, informação e divulgação, bem como ações de reforço da capacidade administrativa e técnica das entidades envolvidas na execução do programa.

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, aplicável ao PO APMC com as devidas adaptações, conforme estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, que estabelece o Regulamento Geral e o Regulamento Específico do PO APMC.

2. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre em contínuo, encontrando-se aberto o concurso a partir das 00:00h do dia 27 de setembro de 2016.

A Autoridade de Gestão aconselha as entidades beneficiárias a acautelarem a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

3. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, da qual consta um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Operações de gestão e operacionalização do PO

Regulamento Geral e Regulamento Específico do POAPMC

Contínuo desde 27/09/2016

Balcão 2020

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas no âmbito do Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- A pontos de contacto para obter informações adicionais.

4. Dotação indicativa do financiamento público a conceder

A dotação financeira afeta ao presente concurso é de € 10.408.600,00 (dez milhões, quatrocentos e oito mil e seiscentos euros).

10,4 M€

A comparticipação pública da despesa total elegível é repartida pelo Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

5. Duração das Candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso podem ter a duração máxima e 36 meses.

36 meses

6. Beneficiários

São beneficiários dos apoios previstos no presente aviso para apresentação de candidaturas:

- A Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que, nos termos estabelecidos no n.º 7 do mapa II anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 15/2015, de 2 de abril, 30/2015, de 7 de maio, 29/2016, de 11 de maio e 39/2016, de 1 de agosto, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, assegura o apoio logístico e administrativo à Autoridade de Gestão, enquanto órgão de governação do Programa, conforme disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro;
- Os Organismos Intermédios com os quais a Autoridade de Gestão celebrou contratos de delegação de competências;
- A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.), enquanto órgão de coordenação técnica do FEAC, autoridade de certificação e entidade pagadora, nos termos previstos nos artigos 6.º, 13.º e 20.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho.

Secretaria - Geral do
Ministério do
Trabalho,
Solidariedade e
Segurança Social

Organismos
Intermédios

Agência para o
Desenvolvimento e
Coesão, I. P.

7. Área geográfica

Não aplicável.

8. Âmbito/Objetivos

Constituem objetivos da presente tipologia de operações:

- a) Assegurar um nível elevado de competências administrativas e técnicas da Autoridade de Gestão e dos Organismos Intermédios;
- b) Garantir o cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis, designadamente através das atividades de auditoria e controlo e acompanhamento;
- c) Maximizar os resultados do Programa, pela aposta no acompanhamento, monitorização e avaliação;
- d) Assegurar o eficaz funcionamento da rede de governação relativa às intervenções que prossigam os objetivos do Programa, designadamente, contribuir para a redução das formas de pobreza mais acentuadas;
- e) Desenvolver um Sistema de Informação fiável e seguro e que responda às necessidades de gestão, monitorização e avaliação, nomeadamente possibilitando o funcionamento em rede;
- f) Divulgar o Programa e disseminar os seus resultados, através da prossecução de um Plano de Ações de Comunicação, que abranja as vertentes externa e interna e que mobilize os diferentes meios de comunicação disponíveis, sem estigmatizar as pessoas mais carenciadas.

9. Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso são elegíveis ações enquadráveis nas seguintes tipologias de ação, designadamente:

- Funcionamento
 - Criação, capacitação e funcionamento das estruturas de apoio técnico e logístico;
 - Acompanhamento de execução do PO APMC e das operações aprovadas;
- Auditoria e Controlo
 - Auditorias e ações de controlo;
- Sistemas de Informação
 - Desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema de Informação;
 - Desenvolvimento/integração de soluções que otimizem a relação com os promotores;
 - Construção dos formulários e ferramentas necessários para a realização das operações;

Ações Elegíveis:

- Funcionamento
- Auditoria e Controlo
- Sistemas de Informação
- Estudos e Avaliação
- Comunicação e Divulgação
- Formação e capacitação das equipas de gestão e das organizações parceiras

- Estudos e Avaliação
 - Estudos de avaliação global e específica;
- Comunicação e Divulgação
 - Ações de informação, divulgação e publicitação do PO APMC;
 - Ações de comunicação interna;
- Formação e capacitação das equipas de gestão e das organizações parceiras
 - Inserção e participação da Autoridade de Gestão e Organismos Intermédios em redes e projetos nacionais e internacionais de partilha de experiências;
 - Ações de formação às organizações parceiras;
 - Ações de Sensibilização e Informação às organizações parceiras.

10. Elementos a enviar pelo beneficiário

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de upload, a seguinte documentação:

- Documento referente à Memória Descritiva da Operação, que fundamente adequadamente a candidatura e demonstre os métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e subrubrica de custos;
- Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos em vigor que, nos termos do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos: Nº do procedimento ou Código de identificação do procedimento; Tipo de procedimento; Designação do contrato; Data de lançamento do procedimento; Data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; Data de assinatura do contrato e Valor total do contrato (com e sem IVA).

11. Indicadores a contratualizar

Não aplicável.

12. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários terão de assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

13. Critérios de elegibilidade da operação

As operações a candidatar no âmbito do presente aviso têm que evidenciar o respeito pelas ações elegíveis previstas no ponto 9., bem como justificar a necessidade e oportunidade de realização da operação.

Memória Descritiva
da Operação

Critérios de
elegibilidade

14. Critérios de seleção

As operações são selecionadas através do indicador de mérito da operação, em função dos critérios de seleção aprovados pela Autoridade de Gestão, consubstanciado nos subcritérios e coeficientes de ponderação constante na grelha de avaliação (Anexo 1).

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração elevada, 3 uma valoração média e 1 uma valoração reduzida.

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério e subcritério de seleção consta igualmente do quadro anexo no presente aviso (Anexo 1).

A classificação final será estabelecida com duas casas decimais, não sendo elegíveis operações com uma média ponderada inferior a 3 pontos.

15. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

16. Regras de elegibilidade das despesas

São consideradas elegíveis as despesas que:

- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços;
- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FEAC, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Forem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

Subvenção não
reembolsável

17. Despesas elegíveis

Em conformidade com os artigos 22º, 26.º e 27º do Regulamento (UE) n.º 223/2014, de 11 de março, e sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, são elegíveis as despesas incorridas e pagas pelos beneficiários.

São elegíveis as despesas inerentes aos objetivos definidos, que concorram para o regular exercício das competências dos órgãos de governação do PO e realizadas pelos beneficiários previstos, designadamente:

a) Remunerações, encargos sociais e encargos com alojamento, alimentação e transporte, incluindo contratação de pessoal, quando necessário para garantir e assegurar o eficaz e adequado desempenho das competências atribuídas à Autoridade de Gestão. No caso dos organismos públicos, a elegibilidade e limites dos encargos com o pessoal afeto à operação, incluindo dirigentes, são os que decorrem da relação laboral e funcional do trabalhador com o organismo.

b) Aquisição de bens e serviços, entre os quais:

- Encargos com instalações, incluindo rendas e trabalhos de adaptação, instalação e manutenção de DataCenter, redes e aplicações informáticas, serviços de limpeza, vigilância e segurança;
- Locação de bens, incluindo a locação de veículos, bem como despesas associadas à sua manutenção;
- Despesas relacionadas com deslocações e estadas efetuadas no âmbito do exercício das competências atribuídas;
- Aquisição de serviços necessários ao planeamento, programação, conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização, avaliação e comunicação do Programa, incluindo estudos, trabalhos de consultoria técnica e jurídica;
- Aquisição de serviços para a realização de ações específicas de formação e aperfeiçoamento de competências;
- Promoção e organização de seminários, conferências, sessões de apresentação e esclarecimentos, publicações, campanhas publicitárias nas áreas de atuação abrangidas pelo Programa;
- Ações de informação e publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos do Programa.

c) Despesas necessárias à implementação, desenvolvimento e funcionamento de sistemas de informação para a gestão, acompanhamento, controlo interno, monitorização e avaliação do Programa.

Despesas elegíveis

- d) Aquisição de bens e serviços nos domínios da internet, multimédia, publicidade, design e comunicação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização.
- e) Outras despesas imprescindíveis à realização das atividades da Autoridade de Gestão;
- f) Outras despesas previstas no contrato de delegação de competências, celebrados entre a Autoridade de Gestão e os Organismos Intermédios.

18. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 33º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, nomeadamente as seguintes despesas:

- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Os juros sobre dívidas;
- O fornecimento de infraestruturas;
- Os custos de bens em segunda mão;
- As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através dos intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante co-financiado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente em função da natureza de despesas, e desde que num quantitativo inferior a 250 euros.

19. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

O beneficiário é notificado da proposta de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos – é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de submissão da candidatura.

Decisão proferida pela
AG no prazo de 60
dias úteis

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prosseguir apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

As entidades são ouvidas no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quando se verifique aprovação parcial da candidatura ou quanto à eventual intenção de indeferimento, e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo 2 ao presente Aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 36.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, a decisão de aprovação caduca caso não seja submetido o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas também caduca nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 60 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data da devolução do Termo de Aceitação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

Suspensão do prazo

Audiência Prévia

Notificação da
decisão - 5 dias úteis

Termo de Aceitação
submetido eletronicamente
no prazo de
10 dias úteis

Caducidade da
decisão

20. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados através do Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 60 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 6 e 7 do art.º 36º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

21. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os beneficiários têm direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado (no caso de candidaturas que envolvam apenas um ano civil), o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica, no SI FEAC, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

Pedidos de Alteração

Deferimento tácito em 30 dias, com exceção de alterações ao plano financeiro

Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil

Tratando-se de candidaturas plurianuais, no segundo ano civil e seguintes, o beneficiário tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis envolvidos, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020, com uma periodicidade mínima mensal, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020 até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 34.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A entidade tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Pedidos de reembolso com periodicidade mínima mensal

Informação anual da execução física e financeira até 31 de março

Decisão do pedido de reembolso em 30 dias úteis

Pagamentos de pedidos de reembolso até 85% do montante aprovado

Pedido de pagamento de saldo

Decisão do pedido de saldo em 60 dias úteis

22. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- a) à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 19 do presente aviso;
- b) ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos no ponto 15 e processado dentro dos prazos e em conformidade procedimentos constantes do ponto 21;
- c) ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 24.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 23 do presente aviso;
- e) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

Direitos dos
beneficiários

Obrigações dos
beneficiários

j) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

k) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

a) utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;

b) registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo POAPMC, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;

c) colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FEAC no âmbito dos PO tipo I, definidos no anexo do Regulamento Delegado (UE) n.º 1255/2014, da Comissão, de 17 de julho.

23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a execução de uma operação devem reconhecer o apoio do fundo à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO APMC e da União Europeia com referência ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carentes (por extenso).

24. Divulgação dos Resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal <https://www.portugal2020.pt>.

25. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e na Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamento (UE) n.º 223/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, e dos Regulamentos Delegados (UE) n.ºs 532/2014, da Comissão, de 13 de março e 1255/2014, da Comissão, de 17 de julho.

Obrigações dos beneficiários

Informação e comunicação sobre o financiamento

Portal 2020

Outras disposições

26. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do POAPMC
Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86
1070-075 Lisboa

Lisboa, 27 de setembro de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Inclusão Social e Emprego
PO ISE



Domingos Lopes

Contactos

27. Anexos

Anexo 1 - Grelha de análise

Critérios de Seleção	Tipo de Critério	Valoração	Ponderação dos Subcritérios	Gestão, Acompanhamento, Controlo, Avaliação e Comunicação					
				Funcionamento	Auditoria e Controlo	Sistemas de Informação	Estudos e Avaliação	Comunicação e Divulgação	Formação e capacitação das equipas de gestão
Grau de relevância da operação para os objetivos gerais e específicos definidos para o FEAC e seu contributo para a execução eficaz do PO APMC: a) Adequação da operação à consecução dos objetivos do FEAC/PO APMC; b) Grau de contributo da operação para a execução eficaz do PO APMC;	Comum	5 - Elevada 3 - Media 1 - Reduzida	a) 50% b) 50%	30%	30%	25%	25%	15%	20%
Grau de adequação da operação para o desenvolvimento das atividades de gestão, para a melhoria dos instrumentos de apoio às decisões de gestão e para a eficácia da aplicação FEAC: a) Adequação da operação às prioridades definidas para o desenvolvimento das atividades de gestão; b) Contributo da operação para a melhoria dos instrumentos de apoio à Gestão.	Comum		a) 50% b) 50%	25%	25%	15%	20%	15%	25%
Qualidade Técnica da operação em matéria de conteúdos e duração, face à sua necessidade e oportunidade: a) Adequação dos conteúdos aos objetivos da proposta; b) Viabilidade do calendário proposto face aos objetivos e conteúdos da proposta; c) Razoabilidade dos recursos mobilizados para a execução da operação.	Comum		a) 40% b) 30% c) 30%	45%	45%	30%	30%	20%	30%

Anexo 1 - Grelha de análise

Critérios de Seleção	Tipo de Critério	Valoração	Ponderação dos Subcritérios	Gestão, Acompanhamento, Controlo, Avaliação e Comunicação					
				Funcionamento	Auditoria e Controlo	Sistemas de Informação	Estudos e Avaliação	Comunicação e Divulgação	Formação e capacitação das equipas de gestão
Grau de relevância das ações previstas na operação para avaliação e disseminação de resultados: a) Adequação das metodologias e calendários das medidas propostas, em matéria de avaliação e/ou disseminação, às exigências regulamentares; b) Contributo da operação para a identificação de boas práticas.	Específico	5 - Elevada 3 - Media 1 - Reduzida	a) 50%			15%	25%	25%	
Grau de adequação da operação para o reforço da visibilidade da aplicação do FEAC/PO APMC e para o aumento da transparência e facilitação do acesso à informação: a) Adequação dos meios envolvidos aos objetivos de divulgação e visibilidade do FEAC; b) Coerência dos conteúdos da proposta à Estratégia de Comunicação do PO APMC; c) Contributo das propostas para a transparência e facilitação do acesso à informação sobre a aplicação do FEAC.	Específico		a) 30%			15%		25%	
Grau de adequação dos conteúdos, metodologias e calendários das propostas formativas face às necessidades das equipas: a) Adequação dos conteúdos das propostas às necessidades das equipas; b) Adequação das metodologias formativas face aos objetivos de capacitação das equipas; c) Adequação dos calendários e oportunidades da proposta.	Específico		a) 40%						25%
Total - Ponderações				100%	100%	100%	100%	100%	100%

Anexo 2 - Prazos para análise e decisão das candidaturas

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

